



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ICPM - Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal.

Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01741 /2.013

1. PROCESSO TC Nº: 07758/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 302, lotada na Secretária de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.03.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02. 03 . 2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente do ICPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria José de Oliveira Lins**, matrícula 302, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 07758/12

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de agosto 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd